



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020
MODALIDADE CONVITE Nº 004/2020
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA: 09/06/2020 – às 10:00 HORAS

1.0 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.231/0001-40, com sede Administrativa situada na Praça Raimundo Carneiro nº 48, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria de nº 087/2020, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo, que encontra-se aberta a licitação na modalidade Convite, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objetivo a prestação de serviços de engenharia de encabeçamento e ala da ponte da Comunidade Beira Rio.

Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei N.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, com as modificações determinados pelo Decreto 9.412/2018 e respaldo no Decreto Municipal nº 05 de 25 de janeiro de 2020.

A sessão pública de processamento desse Convite acontecerá no dia 09/06/2020 – às 10:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, telefone: 032-3536-1275.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para o recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

2.0 - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta licitação, a prestação de serviços de engenharia de encabeçamento e ala na ponte da Comunidade de Sobreira, conforme os Recursos repassados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério da Integração Nacional – SINPDEC, incluindo mão de obra e todo material necessário conforme projeto, condições e demais especificações constantes neste edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante do presente processo licitatório.

2.2 - Os materiais utilizados na obra deverão obedecer todas as exigências da ABNT, e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

2.3 - O valor estimado da referida obra e dos serviços descritos neste edital é de R\$92.524,62.

2.4 - Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando incluídos nesta obra o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projetos) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.5 - Em que pese a visita técnica **não ser obrigatória, a mesma é aconselhável**, o local encontra-se disponível à visita, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 08:00 às 10:00 e de 13:00 às 16:00, no caso o licitante opte pela não visita técnica recairá do direito de futuras reclamações.

2.6. Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico/Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III - Modelo de Credenciamento



ANEXO IV - Declaração de Habilitação (fora dos envelopes);

ANEXO V - Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII DA CF/88, (não emprega menor);

ANEXO VI- Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

ANEXO VII - Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo

ANEXO VIII - Declaração do Responsável Técnico

ANEXO IX - Declaração de Concordância com os Termos do Edital

ANEXO X- Modelo de Ordem de Serviço

ANEXO XI - Boletim de Medição

ANEXO XII - Termo de Recebimento Provisório

ANEXO XIII - Termo de Recebimento Definitivo

ANEXO XIV - Termo de Renúncia de Recursos

ANEXO XV - Declaração de não Vínculo com Órgão Público;

ANEXO XVI - Declaração de Apresentar Nota Fiscal Eletrônica

ANEXO XVII - Minuta De Contrato;

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1 – Somente poderão participar desta licitação as empresas do ramo do objeto ora licitado, que atendam a todas as exigências constantes neste edital e todos os seus anexos.

3.2 - No presente processo licitatório as ME, EPP e equiparadas, utilizando-se como fundamento a Lei Complementar 123 em seu artigo 48, inciso I e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 147/2014.

3.3 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 - Não poderá participar da presente licitação:

3.4.1- Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão para licitar com o Município de Senador Firmino, e/ou tenha sido por ele declarada inidônea, e/ou por outro órgão da Administração pública.

3.4.2 - Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Estadual, Federal e Municipal;

3.4.3 – Se encontrem sob falência, recuperação judicial, em consórcio, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.4 – Empresa cujo sócio gerente ou responsável técnico, seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

3.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitará às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.



3.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 - As PROPOSTAS e a DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO das empresas interessadas deverão ser entregues, em dois envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Documentação
CPL do Município de Senador Firmino
Praça Raimundo Carneiro nº 48 – centro
Processo Licitatório nº 028/2020
Modalidade Convite nº 004/2020
Tipo MENOR PREÇO GLOBAL
Nome completo e endereço do licitante

Envelope nº 02 – Propostas de Preços
CPL do Município de Senador Firmino
Praça Raimundo Carneiro nº 48 – centro
Processo Licitatório nº 028/2020
Modalidade Convite nº 004/2020
Tipo MENOR PREÇO GLOBAL
Nome completo e endereço do licitante

4.2 - As empresas poderão ser representadas no presente procedimento licitatório por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive, o poder para interpor recursos.

4.3 - Os documentos abaixo relacionados necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou de cópias simples e nítidas, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

a) – Cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s);

b) -Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) -Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) -Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) -Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

f) -Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

g) - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação, emitido pela Caixa Econômica Federal.

h) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou da Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

i) - Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo).



j) -Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao seu ramo e compatível com o objeto contratual, demonstrada por pelo menos 01(um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade competente, acompanhado do CAT.

k) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

L) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

m) - Declaração de que não existe fato superveniente impeditivo (validade de até 30 dias).

n) - Declaração do licitante e seus sócios de não vínculo com órgão público;

o) -Declaração de que se compromete apresentar Nota Fiscal Eletrônica

p) - Alvará de localização e Funcionamento da Empresa Licitante.

q) - Declaração de responsabilidade, Concordância e de submissão às condições do edital

Parágrafo Único - Os documentos descritos nas alíneas acima deverão vir acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor, bem como, enumerados conforme a ordem acima descrita.

4.4 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.5 - Para fins de verificação da habilitação dos licitantes a aceitação de certidões ou documentos emitidos através da Internet está condicionada a confirmação da autenticidade, pelo Município, junto ao órgão emissor, portanto a aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Equipe de Apoio.

4.6 - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, disco magnéticos e filmes.

4.7- Conforme estabelecido no art. 43 da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no presente edital, mesmo que a documentação relativa à regularidade fiscal apresente alguma restrição.

4.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da entidade promotora da licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.7.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação;

4.8 – EM SE TRATANDO DE ME OU EPP SERÁ OBSERVADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, NOTADAMENTE OS SEUS ART. 42 A 49.

5.8.1 - O ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP DAR-SE-Á NAS CONDIÇÕES DO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.



4.9 - Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar (Modelo Anexo) de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

4.10 - A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

4.11 – Constituem motivos para a inabilitação da licitante:

- a) - Deixar de apresentar qualquer um dos documentos elencados no item 5.3 deste edital;
- b) - Apresentarem documentos com validade expirada, salvo as beneficiárias pela Lei Complementar n. 123/2006;
- c) - Apresentar apenas o protocolo de pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
- d) - Apresentar documentos de comarcas ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio, quando assim for exigido neste instrumento;
- e) - Possuir objetivo social que não autorize a execução do objeto licitado
- f) - Apresentar documento e proposta via fax.
- g) - Quando não for possível a confirmação da autenticidade, pelo Município, através do Setor de Licitações junto ao órgão emissor, dos documentos obtidos via internet

5.0 – ENVELOPE 02- PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 – A proposta deverá ser apresentada sem emendas, ressalvas ou rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datilografada ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo do proponente, com data e carimbo da empresa participante, bem como assinatura do representante legal ou do representante devidamente credenciado, em envelope não transparente, lacrado de forma indevassável e rubricado pelo licitante.

5.2 - O prazo de validade da proposta deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a abertura da proposta. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

5.3 - Nas propostas de preços, somente serão permitidos os acréscimos de duas casas decimais após a vírgula.

5.4 - Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com os respectivos fornecimentos, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

5.5 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação dos itens componentes da Proposta Comercial serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

5.6 - - Prevalecerão os valores unitários e o percentual de BDI, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada, sendo consignado na ata de julgamento a correção efetuada.

5.7 - Prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor global apurado.

5.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo, devendo ser constado em a



5.9 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município de Senador Firmino, tais como tributos, encargos sociais e previdenciários e outros.

5.10 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

6.0 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - A licitação é do tipo **Menor preço global**

6.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

6.3 - Em hipótese alguma, após a entrega das propostas, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.

6.4 - A Comissão examinará as propostas apresentadas desclassificando as que:

- a) - Deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
- b) - Oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório;
- c) - Oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;
- d) - Condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, a outras propostas ou a fatores não previstos;
- e) - Se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;
- f) - Conttenham divergência de números, dados ou valores;
- g) - Conttenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- h) - Forem ilegíveis, de difícil compreensão;
- i) - Conttenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- j) - Apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
- k) - Preenchidas a lápis;
- l) - Apresentarem preços superiores ao projeto

6.5 - Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta todas elas serão desclassificadas independente dos preços ofertados.

6.6 - A Comissão de Licitação classificará em primeiro lugar a proposta com o menor preço global.

7.0 - DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrado nos mesmos, deverão ser apresentados ao Município de Senador Firmino até **2 (dois)** dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, no seguinte horário: de 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 nos dias úteis.

7.2 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações do edital devem ser protocoladas diretamente na Comissão de Licitação dirigidas ao Ordenador da Despesa.

7.3 - Somente serão considerados pedidos de esclarecimentos e impugnações entregues na via original, não sendo aceito cópias dos documentos, ou, ainda, documentos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

7.4 - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

7.5 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

7.6 - O Município não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

7.7 - A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data de entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços.



7.8 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.9 - A entrega da documentação e proposta será considerada como evidência e presunção de que o licitante:

a) - Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento e as aceitou;

b) - Examinou completamente todos os elementos entregues pelo Município de Senador Firmino, incluindo aí a visita técnica, que os comparou entre si, e que obteve do MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

c) Somente serão abertos os envelopes n. 02 "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos no envelope n. 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"; caso contrário, o mesmo será devolvido inviolado e considerado inabilitado o respectivo objeto licitado.

8.0 - DA ABERTURA DA PROPOSTA

8.1 - Em sessão pública, na data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes com a documentação e proposta dos licitantes;

8.2 - Estando todos os licitantes presentes a Presidente da Comissão poderá divulgar o resultado da fase de documentação;

8.3 - Desejando prosseguir a sessão para abertura das propostas, estando presentes todos os licitantes, o presidente da sessão consultará se os mesmos renunciam ao direito de apresentar recurso com relação à decisão da Comissão de Licitação relativa à fase de habilitação.

8.4 - Havendo concordância de todos, a presidente da sessão solicitará que se conste em ata que os mesmos renunciaram ao direito de interpor recurso contra o resultado da fase de habilitação.

8.5 - Caso não haja renúncia de todos, a licitação será encerrada sem abertura dos envelopes propostas.

8.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á o desempate de acordo com **parágrafo segundo do artigo 3º combinado com o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei N.º 8.666/93**, exceto quando houver empates envolvendo micro empresas ou empresas de pequeno porte, cujos procedimentos encontram-se nos itens seguintes.

8.7 - Está assegurado como critério de desempate, preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte conforme regulado nos itens seguintes.

8.8 - Concluído o julgamento e a classificação das propostas a Comissão de Licitação verificará se ocorreu empate entre a proposta mais bem classificada com propostas formuladas por microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o critério estabelecido na Lei Complementar 123/2006, art. 44, parágrafo 1º, ou seja, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro empresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido na licitação.

8.9 - Constatado empate conforme estabelecido no item anterior, a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado

8.10 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após divulgação do aviso com o resultado do certame, sob pena de preclusão do direito de fazer a proposta para desempate.

8.11 - Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior serão convocados as micro empresas e empresas de pequeno porte remanescentes deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo máximo estabelecido no subitem anterior.

8.12 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.9 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar nova oferta.



8.13 - Não havendo microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas inferiores ao limite estabelecido no item 9.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

8.14 - O critério de desempate previstos nos subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.15 - No caso da necessidade de sorteio, este será realizado na própria sessão desde que todos os licitantes estejam presentes e renunciem ao direito de apresentar recurso com relação à decisão da Comissão de Licitação relativa à fase de julgamento das propostas de preços.

8.16 - Ocorrendo qualquer das situações em que os **ENVELOPES PROPOSTAS** fiquem sob a guarda da Comissão de Licitação, estes serão rubricados pelos licitantes presentes e no início da sessão programada para sua abertura, o presidente da sessão os submeterá ao exame de todos os concorrentes para que verifiquem se os envelopes foram violados.

8.17 - Encerrada a licitação a Comissão e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata da sessão.

9.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, são cabíveis os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 3º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º - A intimação dos atos referidos na Cláusula 11.1 inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos ou representantes legais ou procuradores dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I da cláusula 11.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.2 - Os recursos administrativos obedecerão o estabelecido no art. 109 da Lei N.º 8.666/93, devidamente fundamentados e serão entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo estipulado no art. 109 da Lei N.º 8.666/93.

9.3 - Conforme faculdade prevista no art. 109 § 6º, os licitantes terão o prazo de **2 (dois) dias** úteis a contar da data de divulgação dos resultados das fases de habilitação e propostas para apresentar recurso contra os julgamentos da Comissão de Licitação.

9.4 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal e encaminhados através da Comissão de Licitação conforme estabelece o § 4º do art. 109 da Lei 8666/93.

9.5 - Os recursos deverão ser protocolados junto a qualquer membro da Comissão de Licitação. Os recursos protocolados em forma diversa do estabelecido neste Edital serão rejeitados.



9.6 - Somente serão considerados recursos entregues na via original, não sendo aceito cópias dos recursos, ou, ainda, recursos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

9.7 - Interposto o recurso por um dos licitantes a Comissão de Licitação comunicará aos demais licitantes que, querendo, poderão impugná-lo no prazo de **2 (dois) dias** úteis contados a partir do recebimento da notificação.

10.0 - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

I- A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Município recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato, Projeto Básico;

b) Executar os serviços e utilizar materiais de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especificações técnicas deste contrato, do projeto básico, bem como especificações dos fabricantes dos materiais a serem instalados, caso necessário;

c) Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro da obra no CREA/MG, com indicação de um engenheiro civil como responsável técnico;

d) Fornecer às suas expensas todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, instruindo seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho;

e) Fiscalizar o uso adequado dos EPIs e EPCs e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tais determinações;

f) Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho;

g) Substituir às suas expensas, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e normas disciplinares do Município, assim como aquele que embaraçar ou dificultar a execução dos serviços ou não se portar de modo adequado.

h) Remover os entulhos por meio de caçambas que deverão ser colocadas em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Obras,

i) Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao Município ou a terceiros;

j) Utilizar na execução dos serviços, somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA que comporte de modo inadequado, desrespeite as normas do Município ou cometa falta que implique comprometimento na qualidade dos serviços;

k) Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços ou dos materiais empregados, imediatamente ou no prazo estipulado pelo Município;

l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações da Secretaria Municipal de Obras.

m) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

- n) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- o) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- p) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- q) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- r) - A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município;
- s) - Fornecer e fiscalizar a utilização por seus funcionários e colaboradores dos itens de segurança do trabalho;
- t) - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de danos causados a terceiros. Assim, como a responsabilidade penal e civil decorrente do transporte de funcionários, parceiros colaboradores é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- u) - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados, parceiros, colaboradores envolvidos na execução do objeto deste Edital;
- v) - Fornecer e arcar com os custos de alimentação, transporte e hospedagem (se for caso), de toda sua equipe de trabalho, colaboradores, funcionários, sem exceção;
- x) - Não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da futura contratada, designados para a execução do seu objeto, sendo a futura contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. Compete exclusivamente à futura contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços. A futura contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações, cabendo ao Ente Público o direito de regresso para ressarcir o erário público sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Fica a futura contratada obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município. Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da futura contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da futura contratada, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas,



despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá utilizar a garantia prestada, se houver, ou acionar a futura contratada em direito de regresso.

z) – Respeitar e se sujeitar integralmente as cláusulas do futuro contrato a ser firmado, mesmo que não expressas neste edital, mas que não venham a confrontá-lo ou violar o direito posto.

II. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, o por irregularidades constatadas;

b) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

c) Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Segunda, atestado de inspeção dos serviços executados;

d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;

f) Realizar vistorias para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

11.0 – DO CONTRATO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O contrato terá validade de 120(cento e vinte dias) após a assinatura do respectivo contrato.

11.2 - Após a homologação do processo licitatório, o vencedor, através do(s) representante(s) legal (is), será convocado para a assinatura do Contrato, a qual será dado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o vencedor que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

11.3 - Quando a empresa não atender à convocação para firmar contrato decorrente deste certame ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.4 - As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

11.5 - O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento de Compras e Secretaria Municipal de Obras, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 – O prazo para entrega dos serviços será de até 31/07/2020

12.0 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 - As despesas com o objeto que trata este instrumento serão suportadas com recursos próprios e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.01.26.782.0710.1043.4.4.90.51.00



13.0 - DO PAGAMENTO

13.1- O valor total do Contrato é de R\$ _____ conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº _____. CONVITE. Nº _____.

13.2 – Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços e mediante apresentação das medições mensais, pertinentes às etapas do trabalho, e ocorrerão em até 10 dias após a emissão da nota fiscal condicionado à apresentação da nota fiscal e certidões apresentadas para habilitação, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal ou em anexo, observado o disposto no art. 5º e inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e correção monetária.

13.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com qualquer ônus.

13.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.7– Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

13.8 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

13.9 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada, sujeito ao Repasse do Governo.

13.10 – O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstos no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil – Sinapi.

13.11 - Ficam cientes os Licitantes e futuros Contratantes que considerando o regime eleito para a execução da obra, regime de empreitada por preço global, seja qual for a motivação, qualquer pedido de termo aditivo visando alteração de quantitativos de itens da planilha, e consequente com ajuste dos valores, deverão seguir rigorosamente o entendimento fixado pelo TCU no TC 044.312/2012-1, sob pena de indeferimento sumário, e ainda que siga rigorosamente o entendimento do TCU, isso não importa em dizer que já estar deferido o pedido de termo aditivo, já que deverá passar pelo crivo da administração pública e sua equipe técnica.

13.12 - Para apreciação de qualquer pedido de termo aditivo com relação ao futuro contrato, tendo como fundamento, pedido de reequilíbrio econômico financeiro, alterações de projeto propostas pela administração, fatos imprevisíveis e demais situações previstas na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei de Licitações e alterações contratuais decorrentes de erros de orçamento, projetos ou quantitativos, deverão observar integralmente o que decidiu o TCU no **TC 044.312/2012-1 1.810 - AC- 1977-28/13-P, somente cumprindo tais requisitos e comprovado o cumprimento pelo Requerente, é que o pedido será**



admitido para posterior apreciação quanto mérito do requerimento. Para facilitar aos licitantes disponibilizamos o link onde é possível localizar o Acórdão paradigma, a saber:
http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130815/AC_1977_28_13_P.doc

13.13 - A admissão tratada no item anterior não significa dizer que o pedido de aditativa foi deferido, mas apenas, que cumpriu o requisito mínimo para seja apreciado pela Administração Pública.

14.0 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Os serviços deverão ter a garantia mínima de 05 (cinco) anos, a contar da entrega total dos serviços.

15.0 - DAS PENALIDADES:

15.1 – O contratado que durante a execução do objeto da licitação deixar de cumprir qualquer cláusula prevista no Contrato ou do edital de licitação estará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Firmino – MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas do processo.

15.2 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a,b,c” do item anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.4 - Além das sanções previstas no item 15.1, alíneas “a,b,c”, poderá ser aplicada ainda ao FUTURO FORNECEDOR desidioso, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

15.5 - Multa pela recusa em assinar o contrato - A recusa injustificada do FUTURO FORNECEDOR para a assinatura do contrato no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.6 - Multa indenizatória - O inadimplemento que resultar em rescisão do contrato, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

15.7 - Multa de mora - Por atraso na entrega dos serviços, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela Administração, independentemente do direito de rescindir o contrato, a Administração cobrará do FUTURO FORNECEDOR, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM à época da aplicação, por dia de atraso do item ou etapa em atraso, por ocorrência.

15.8 - Multa por outras infrações contratuais - Independentemente do direito de rescindir o contrato pactuado quando descumprida pelo FUTURO FORNECEDOR qualquer de suas cláusulas, poderá a Administração, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando do FUTURO FORNECEDOR multa de até 5% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato devidamente corrigido.

15.9 - Multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao FUTURO FORNECEDOR as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal



nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento do cronograma físico aprovado pela Administração.

15.10 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às infrações cometidas.

15.11 - As multas aplicadas serão pagas pelo FUTURO FORNECEDOR, diretamente na tesouraria da Administração, acrescidas ao principal os juros de mora, custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

15.12 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser aplicada ao FUTURO FORNECEDOR é de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da Administração a rescisão contratual;

15.13 - O atraso injustificado ou à não execução total do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

15.14 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

15.15 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.16 - Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

16.0 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 - A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o valor inicial do contrato, de acordo com o parágrafo 1º do art. 65, da Lei N.º 8.666/93.

16.2 - Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pela CONTRATANTE são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

16.3 - Nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante provocação de terceiros.

16.4 - A CONTRATANTE poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas e ainda aditar os termos do presente instrumento sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.

16.5 - O Edital completo poderá ser obtido na Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino mais informações podem ser solicitadas, no horário de 07:00 as 11:00 e de 12:30 as 16:30, junto ao setor de licitações, através do telefone (32) 3536–1275.

16.6 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

Senador Firmino, 29 de maio de 2020.

Elenir Marta Moreira da Silva
Presidente



ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório: 028/2020
Convite: 004/2020

Ao
Município de Senador Firmino-MG

A empresa _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

1 - O preço proposto para a prestação dos serviços é o valor global de R\$ (_____) conforme planilha detalhada em anexo.

2 - No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, transportes, estadia, alimentação etc.

3 - A empresa declara a suficiência do preço proposto incluindo todo o material, para a cobertura de todas as despesas que envolvem a realização dos serviços.

4 - O prazo para execução do contrato é de (.....) meses.

5 - A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.

6 – A Garantia dos serviços é de

7 - A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

8 - Segue anexo a Planilha Orçamentária com os quantitativos, preços unitários e totais, incluindo o BDI no percentual de __%, que será anexada juntamente com esta proposta.

ATENÇÃO: Este modelo de proposta é meramente ilustrativo, para facilitar a compreensão e o julgamento da Comissão de Licitação. A proposta apresentada fora do padrão sugerido não será desclassificada, mas deverá conter todas as informações exigidas por este modelo.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, materiais, fretes, carga e descarga, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal e CPF: _____

Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 028/2020
Modalidade Convite nº 004/2020
Regime: Empreitada Preço Global
Abertura: 09/06/2020 às 10:00 horas

A Empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº pelo presente instrumento credencia o(a) Sr.(a)....., portador do documento de identidade nº, inscrito no CPF nºpara participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Senador Firmino-MG, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como a requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Senador Firmino, ____ de _____ de 2020.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 028/2020
Modalidade Convite nº 004/2020
Regime: Empreitada Preço Global
Abertura: 09/06/2020 às 10:00 horas

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Convite nº 004/2020, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

_____/_____/2020.

Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal e apresentada fora do envelope de documentação.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 028/2020
Modalidade Convite nº 004/2020
Regime: Empreitada Preço Global
Abertura: 09/06/2020 às 10:00 horas

A Empresa Inscrita no CNPJ sob o número por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade RG nºe do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____/_____/_____/ de 2020.

Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada, assinada pelo seu representante legal e deverá ser colocada dentro do envelope de documentação.



ANEXO VI

DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Processo Licitatório nº 028/2020
Modalidade Convite nº 004/2020
Regime: Empreitada Preço Global
Abertura: 09/06/2020 às 10:00 horas

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº inscrito no CPF sob o nº..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Micro Empresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.(i) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

.....,de.....de 2020.

.....
(Assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Processo Licitatório nº 028/2020
Modalidade Convite nº 004/2020
Regime: Empreitada Preço Global
Abertura: 09/06/2020 às 10:00 horas

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____ estabelecida na (endereço completo), neste ato representado pelo Sr (a) _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade assina o presente.

_____/_____/_____/ de 2020.

Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada, assinada pelo seu representante legal e colocada dentro do envelope contendo documentação



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Processo Licitatório nº 028/2020
Modalidade Convite nº 004/2020
Regime: Empreitada Preço Global
Abertura: 09/06/2020 às 10:00 horas

À
Prefeitura Municipal de Senador Firmino
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Eu _____ (responsável técnico), portador da carteira e registro o CREA número _____, através da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem perante Vossas Senhorias declarar que atuarei como responsável técnico pelos trabalhos ora licitados e que tenho pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução da obra.

Atenciosamente,

.....de.....de 2020.

Nome
Responsável Técnico

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS
DO EDITAL**

Processo Licitatório nº 028/2020
Modalidade Convite nº 004/2020
Regime: Empreitada Preço Global
Abertura: 09/06/2020 às 10:00 horas

À
Prefeitura Municipal de Senador Firmino
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Convite nº 004/2020, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução da obra.

Atenciosamente,

Nome
Representante Legal da Licitante

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO X

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇOS Nº _____

Referente à execução de _____

Localizado na _____

Referência:

Processo Licitatório nº 028/2020

Convite nº 004/2020

Contrato Nº _____/_____

Valor do contrato R\$ _____ (valor por extenso).

À _____ (empresa contratada) Pela presente ordem de serviços, autorizamos a _____ (empresa contratada) a iniciar na data de _____ de _____ de _____ os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Administração Municipal de Senador Firmino e a empresa supracitada.

Senador Firmino _____ de _____ de _____.

(Nome e cargo por extenso)



ANEXO XI

BOLETIM DE MEDIÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA DE SENADOR FIRMINO

BOL. MEDIÇÃO N°:

ÓRGÃO OU ENTIDADE: DATA: // FOLHA:

OBRA:

LICITAÇÃO: FIRMA:

CONTRATO N°:

ORDEM DE SERVIÇO N°: DATA: // VALOR:

SALDO ANTERIOR: ESTA MEDIÇÃO: SALDO:

ITEM DISCRIMINAÇÃO DOS

SERVIÇOS

UNIDADE QUANTIDADE

PREÇO

UNITÁRIO

PREÇO

TOTAL

TOTAL (R\$):

IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO EM R\$:

ENGENHEIRO FISCAL ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO



ANEXO XII

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos para os devidos fins a conclusão da execução dos serviços de _____, pela empresa _____, conforme Processo Licitatório N° _____/_____, Tomada de Preços _____/_____, Contrato N° _____/_____, _____ de _____ de _____, e respectivos termos aditivos (quando houver).

Senador Firmino, _____ de _____ de _____.

(Fiscal da obra - nome e cargo por extenso)

(responsável pela empresa contratada)



ANEXO XIII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Vimos reiterar, através deste, e, mediante Termo de Recebimento Provisório emitido em ___ / ___ / ___ por esta comissão, a conclusão da execução dos serviços de-----pela empresa_____ conforme Processo Licitatório 028/2020, Convite Nº 004/2020, Contrato Nº ____/____, de _____ de _____ de _____, e respectivos termos aditivos (quando houver), projetos, especificações e medições realizadas. Senador Firmino, _____ de _____ de _____.

(Servidor ou membro de comissão)

(Servidor ou membro de comissão)

(Servidor ou membro de comissão)

(Responsável pela empresa contratada)



ANEXO XIV
TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSOS

Razão Social

Endereço Completo

CNPJ

E-mail

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

A proponente abaixo assinada, participante do Processo Licitatório nº 028/2020, modalidade Convite nº 004/2020, instaurada pela prefeitura Municipal de Senador Firmino, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação preliminar, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo, e CONCORDANDO, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à ABERTURA dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados, NESTA MESMA SESSÃO.

Local,de.....de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Processo Licitatório nº 028/2020
Modalidade Convite nº 004/2020
Regime: Empreitada Preço Global
Abertura: 09/06/2020 às 10:00 horas

Declaro para os fins que se fizerem necessários que a empresa, inscrita no CNPJ sob o número, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive para prestação de serviços, consultoria e assistência Técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO.

Cidade,de de 2020.

.....
Responsável Legal da Empresa

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO XVI

DECLARAÇÃO QUE SE COMPROMETE APRESENTAR NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Processo Licitatório nº 028/2020
Modalidade Convite nº 004/2020
Regime: Empreitada Preço Global
Abertura: 09/06/2020 às 10:00 horas

A empresa, com sede à Rua/Av., nº, Bairro de, nesta cidade de, Estado da(o), inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante legal, Sr., portador do CPF nº, Cédula de Identidade nº, declarar, sob as penas da lei que estamos comprometidos totalmente com a obrigação da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica sempre que for solicitada.

Local, _____, ____/____/2020

Nome:

CPF:



**ANEXO XVII
MINUTA DE CONTRATO**

Nº/2020.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, Bairro, na cidade de, devidamente representada neste ato por, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº/2020, modalidade Convite nº/2020, sob a regência da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 – Constitui objeto desta licitação, a prestação de serviços de engenharia de encabeçamento e ala na ponte da Comunidade do Sobreira, conforme os Recursos repassados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério da Integração Nacional – SINPDEC, incluindo mão de obra e todo material necessário conforme projeto, condições e demais especificações constantes neste edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante do presente processo licitatório.

1.2 - Os materiais utilizados na obra deverão obedecer todas as exigências da ABNT, e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

1.3 - O valor estimado da referida obra e dos serviços descritos neste edital é de R\$92.524,62.

1.4 - Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando incluídos nesta obra o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projetos) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.5 - Em que pese a visita técnica **não ser obrigatória, a mesma é aconselhável**, o local encontra-se disponível à visitação, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 08:00 às 10:00 e de 13:00 às 16:00, no caso o licitante opte pela não visita técnica recairá do direito de futuras reclamações

Cláusula Segunda - Do Valor e Forma de Pagamento

2.1- O valor total do Contrato é de R\$ _____ conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº _____. CONVITE. Nº _____.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços e mediante apresentação das medições mensais, pertinentes às etapas do trabalho, e ocorrerão em até 10 dias após a emissão da nota fiscal condicionado à apresentação da nota fiscal e certidões apresentadas para habilitação, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal ou em anexo, observado o disposto no art. 5º e inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e correção monetária.



2.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com qualquer ônus.

2.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2.6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.7– Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

2.8 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

2.9 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada, sujeito ao Repasse do Governo.

2.10 – O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstos no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil – Sinapi.

2.11 - Ficam cientes os Licitantes e futuros Contratantes que considerando o regime eleito para a execução da obra, regime de empreitada por preço global, seja qual for a motivação, qualquer pedido de termo aditivo visando alteração de quantitativos de itens da planilha, e conseqüente com ajuste dos valores, deverão seguir rigorosamente o entendimento fixado pelo TCU no TC 044.312/2012-1, sob pena de indeferimento sumário, e ainda que siga rigorosamente o entendimento do TCU, isso não importa em dizer que já estar deferido o pedido de termo aditivo, já que deverá passar pelo crivo da administração pública e sua equipe técnica.

2.12 - Para apreciação de qualquer pedido de termo aditivo com relação ao futuro contrato, tendo como fundamento, pedido de reequilíbrio - econômico financeiro, alterações de projeto propostas pela administração, fatos imprevisíveis e demais situações previstas na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei de Licitações e alterações contratuais decorrentes de erros de orçamento, projetos ou quantitativos, deverão observar integralmente o que decidiu o TCU no **TC 044.312/2012-1 1.810 - AC- 1977-28/13-P, somente cumprindo tais requisitos e comprovado o cumprimento pelo Requerente, é que o pedido será admitido para posterior apreciação quanto mérito do requerimento. Para facilitar aos licitantes disponibilizamos o link onde é possível localizar o Acórdão paradigma, a saber:**
http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130815/AC_1977_28_13_P.doc

2.13 - A admissão tratada no item anterior não significa dizer que o pedido de ativação foi deferido, mas apenas, que cumpriu o requisito mínimo para seja apreciado pela Administração Pública.

Cláusula Terceira - Da Vigência

3.1- Este contrato é válido por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

I- A CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Município recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato, Projeto Básico;
- b) Executar os serviços e utilizar materiais de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especificações técnicas deste contrato, do projeto básico, bem como especificações dos fabricantes dos materiais a serem instalados, caso necessário;
- c) Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro da obra no CREA/MG, com indicação de um engenheiro civil como responsável técnico;
- d) Fornecer às suas expensas todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, instruindo seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho;
- e) Fiscalizar o uso adequado dos EPIs e EPCs e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tais determinações;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho;
- g) Substituir às suas expensas, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e normas disciplinares do Município, assim como aquele que embaraçar ou dificultar a execução dos serviços ou não se portar de modo adequado.
- h) Remover os entulhos por meio de caçambas que deverão ser colocadas em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Obras,
- i) Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao Município ou a terceiros;
- j) Utilizar na execução dos serviços, somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA que comporte de modo inadequado, desrespeite as normas do Município ou cometa falta que implique comprometimento na qualidade dos serviços;
- k) Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços ou dos materiais empregados, imediatamente ou no prazo estipulado pelo Município;
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações da Secretaria Municipal de Obras.
- m) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- o) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- p) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração



que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reaperar os documentos com prazo de validade expirado;

q) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

r) - A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município;

s) - Fornecer e fiscalizar a utilização por seus funcionários e colaboradores dos itens de segurança do trabalho;

t) - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de danos causados a terceiros. Assim, como a responsabilidade penal e civil decorrente do transporte de funcionários, parceiros colaboradores é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

u) - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados, parceiros, colaboradores envolvidos na execução do objeto deste Edital;

v) - Fornecer e arcar com os custos de alimentação, transporte e hospedagem (se for caso), de toda sua equipe de trabalho, colaboradores, funcionários, sem exceção;

x) - Não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da futura contratada, designados para a execução do seu objeto, sendo a futura contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. Compete exclusivamente à futura contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços. A futura contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações, cabendo ao Ente Público o direito de regresso para ressarcir o erário público sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Fica a futura contratada obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município. Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da futura contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da futura contratada, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá utilizar a garantia prestada, se houver, ou acionar a futura contratada em direito de regresso.

z) – Respeitar e se sujeitar integralmente as cláusulas do futuro contrato a ser firmado, mesmo que não expressas neste edital, mas que não venham a confrontá-lo ou violar o direito posto.

II. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, o por irregularidades constatadas;



- b) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- c) Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Segunda, atestado de inspeção dos serviços executados;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Realizar vistorias para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentaria

5.1 - As despesas com o objeto que trata este instrumento serão suportadas com recursos próprios e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.01.26.782.0710.1043.4.4.90.51.00

Cláusula Sexta- Das Alterações

6.1 - O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram da forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites previsto em Lei.

Cláusula Sétima - Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº XXX/2020, modalidade Convite nº XXX/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital-Carta Convite e seus anexos.

Cláusula Oitava- Das impugnações e Esclarecimentos

8.1 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrado nos mesmos, deverão ser apresentados ao Município de Senador Firmino até **2 (dois)** dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, no seguinte horário: de 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 nos dias úteis.

8.2 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações do edital devem ser protocoladas diretamente na Comissão de Licitação dirigidas ao Ordenador da Despesa.

8.3 - Somente serão considerados pedidos de esclarecimentos e impugnações entregues na via original, não sendo aceito cópias dos documentos, ou, ainda, documentos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

8.4 - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

8.5 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.6 - O Município não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.



8.7 - A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data de entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços.

8.8 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.9 - A entrega da documentação e proposta será considerada como evidência e presunção de que o licitante:

a) - Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento e as aceitou;

b) - Examinou completamente todos os elementos entregues pelo Município de Senador Firmino, incluindo aí a visita técnica, que os comparou entre si, e que obteve do MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

c) Somente serão abertos os envelopes n. 02 "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos no envelope n. 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"; caso contrário, o mesmo será devolvido inviolado e considerado inabilitado o respectivo objeto licitado.

Cláusula Nona – Dos Recursos Administrativos

9.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, são cabíveis os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 3º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º - A intimação dos atos referidos na Cláusula 11.1 inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos ou representantes legais ou procuradores dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I da cláusula 11.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.2 - Os recursos administrativos obedecerão o estabelecido no art. 109 da Lei N.º 8.666/93, devidamente fundamentados e serão entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo estipulado no art. 109 da Lei N.º 8.666/93.

9.3 - Conforme faculdade prevista no art. 109 § 6º, os licitantes terão o prazo de **2 (dois) dias** úteis a contar da data de divulgação dos resultados das fases de habilitação e propostas para apresentar recurso contra os julgamentos da Comissão de Licitação.



9.4 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal e encaminhados através da Comissão de Licitação conforme estabelece o § 4º do art. 109 da Lei 8666/93.

9.5 - Os recursos deverão ser protocolados junto a qualquer membro da Comissão de Licitação. Os recursos protocolados em forma diversa do estabelecido neste Edital serão rejeitados.

9.6 - Somente serão considerados recursos entregues na via original, não sendo aceito cópias dos recursos, ou, ainda, recursos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

9.7 - Interposto o recurso por um dos licitantes a Comissão de Licitação comunicará aos demais licitantes que, querendo, poderão impugná-lo no prazo de **2 (dois) dias** úteis contados a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima – Do Contrato, execução e Fiscalização

10.1 - O contrato terá a duração de 120 (cento e vinte dias) após a assinatura do respectivo contrato.

10.2 - Após a homologação do processo licitatório, o vencedor, através do(s) representante(s) legal (is), será convocado para a assinatura do Contrato, a qual será dado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o vencedor que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

10.3 - Quando a empresa não atender à convocação para firmar contrato decorrente deste certame ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.4 - As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

10.5 - O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento de Compras e Secretaria Municipal de Obras, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 – O prazo para entrega dos serviços será de até 31/07/2020.

Cláusula Décima Primeira – Do reajustamento

11.1 - O preço é fixo e irrevogável por todo o prazo contratual.

Cláusula Décima Segunda- Da Rescisão Contratual

12.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, na forma do art. 79, I c/c art.78 todos da Lei 8.666/93;



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.3 - A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual (se prevista), para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta Cláusula fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º - Na hipótese do inciso II desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal e /ou pelo responsável pela fiscalização do objeto do Contrato, conforme o caso.

§ 4º - A rescisão de que trata o inciso IV do art.79 da Lei 8.666/93, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I desta Cláusula (art. 80, § 4º da Lei 8.666/93).

12.4 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

12.5 - Após a homologação do processo licitatório, o vencedor, através do(s) representante(s) legal (is), será convocado para a assinatura do Contrato, a qual será dado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o vencedor que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.



12.6 - Quando a empresa não atender à convocação para firmar contrato decorrente deste certame ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.7 - As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

12.8 - O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento de Compras e Secretaria Municipal de Obras, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9 – O prazo para entrega dos serviços será de até 31/07/2020

Cláusula Décima Terceira – Da Garantia Contratual

13.1 - Os serviços deverão ter a garantia mínima de 05 (cinco) anos, a contar da entrega e aceito dos serviços realizados.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

14.1 – O contratado que durante a execução do objeto da licitação deixar de cumprir qualquer cláusula prevista no Contrato ou do edital de licitação estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Firmino – MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas do processo.

14.2 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a,b,c” do item anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

14.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4 - Além das sanções previstas no item 15.1, alíneas “a,b,c”, poderá ser aplicada ainda ao FUTURO FORNECEDOR desidioso, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

14.5 - Multa pela recusa em assinar o contrato - A recusa injustificada do FUTURO FORNECEDOR para a assinatura do contrato no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.6 - Multa indenizatória - O inadimplemento que resultar em rescisão do contrato, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

14.7 - Multa de mora - Por atraso na entrega dos serviços, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela Administração, independentemente do direito de rescindir o contrato, a Administração cobrará do FUTURO FORNECEDOR, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM à época da aplicação, por dia de atraso do item ou etapa em atraso, por ocorrência.



14.8 - Multa por outras infrações contratuais - Independentemente do direito de rescindir o contrato pactuado quando descumprida pelo FUTURO FORNECEDOR qualquer de suas cláusulas, poderá a Administração, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando do FUTURO FORNECEDOR multa de até 5% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato devidamente corrigido.

14.9 - Multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao FUTURO FORNECEDOR as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento do cronograma físico aprovado pela Administração.

14.10 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às infrações cometidas.

14.11 - As multas aplicadas serão pagas pelo FUTURO FORNECEDOR, diretamente na tesouraria da Administração, acrescidas ao principal os juros de mora, custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

14.12 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser aplicada ao FUTURO FORNECEDOR é de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da Administração a rescisão contratual;

14.13 - O atraso injustificado ou à não execução total do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

14.14 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

14.15 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.16 - Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, de de 2020.

Contratante

Contratada

Testemunha e CPF

Testemunha e CPF